



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição Extra 2442 - 20 de agosto de 2021

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2635/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 1490 e 1491/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital n.º 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto n.º 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Aline D Avila	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/08/21 a 17/12/21
Bruna Raquel Bernardo da Silva	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/08/21 a 05/10/21
Cleonice Leite de Lima Tomaz	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	10/08/21 a 17/12/21
David Ferreira Alves	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	11/08/21 a 17/12/21
Fernanda Maria dos Reis dos Santos	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	10/08/21 a 17/12/21
Fernando Peter Scheffler Moreira	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	12/08/21 a 17/12/21
Francine Cristine de Jesus	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/08/21 a 09/09/21
Jéssica de Carvalho Dutra	10 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/08/21 a 17/12/21
Jesse Angelo Alves	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	11/08/21 a 17/12/21
Marcus Vinicius Souza de Oliveira	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	11/08/21 a 11/09/21
Tayana Chris da Silva	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	11/08/21 a 17/12/21
Ferezinha de Lima	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/08/21 a 31/10/21

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2640/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1513/2021/DGP/SME, ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora HELEN APARECIDA DOS SANTOS, matrícula n.º 658213, ocupante do cargo de provimento efetivo de ADMINISTRADOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 24 de novembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2641/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 1519/2021, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora LILIAN DELAZIR BENTO SCHVEITZER, matrícula n.º 1708905, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 12 de agosto de 2021 a 09 de dezembro de 2021.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2642/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 355/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto n.º 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2344501	Leticia Ziggotti de Oliveira	Médico	21/07/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2643/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, constante na Portaria n.º 2248, de 13 de julho de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2426, de 14 de julho de 2021, no que concerne à servidora abaixo relacionada, a contar de 06 de maio de 2021.

Servidor	Matrícula
Edileine Aparecida Gesses	1177102

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2644/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, constante na Portaria nº 1551, de 20 de maio de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2407, de 21 de maio de 2021, no que concerne o servidor abaixo relacionado, a contar de 02 de agosto de 2021.

Servidor	Matrícula
Ecio José Rucci	1127701

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2645/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.L. nº 355/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1127701	Ecio José Rucci	Agente da Autoridade de Trânsito	02/08/2021
1177102	Edileine Aparecida Gesses	Agente da Autoridade de Trânsito	06/05/2021
1872601	Isac Boza Delgado	Agente da Autoridade de Trânsito	03/08/2021
1887701	Kelvin Raul Klein	Agente da Autoridade de Trânsito	02/08/2021
1889901	Silvano Luiz Ramos	Agente da Autoridade de Trânsito	05/08/2021

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2646/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** o servidor **RAFAEL LAPA WERNER**, matrícula nº 2367701, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, portador da CNH nº 01751224263, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2647/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora **TATIANA NUNES BUSANA**, matrícula nº 2130002, ocupante do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE PERÍCIA E SAÚDE OCUPACIONAL**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, portadora da CNH nº 00776967247, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 05 de março de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2648/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Juliano da Costa	Diretor de Relações Temáticas	01437277229	B	25/03/2023
Leandro Luy Peixoto	Secretário Municipal de Promoção da Cidadania	01065832044	AB	31/12/2024

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 2649/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0056/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Carolina Torres Guazzelli	Terapeuta Ocupacional	05178497600	B	31.12.2024
Danielle Cristine Narciso	Agente Comunitário de Saúde	04198250757	AB	13.11.2022
Wanderley Jadir de Lima	Atendente de Unidade de Saúde	01304306295	B	31.12.2024

Itajaí, 18 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2602/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1486/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, as servidoras abaixo relacionadas, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2225601	Dayane Miriã Luciana dos Santos	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	21/07/2021
1398808	Gesiane Gomes	Agente em Atividades de Educação	I	II	06/08/2021
2065902	Miriam Ferreira de Caldas Pereira	Agente em Atividades de Educação	I	II	19/07/2021

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2603/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1485/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1964402	ALINE TEIXEIRA ALVES	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A3-30H	A4-30H	09/08/2021
4603001	CARLA PRESTES DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B7-30H	B8-30H	03/08/2021
1735403	ELIANE DANIELA SCHMITZ	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/08/2021
1398808	GESIANE GOMES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A1-30H	A2-30H	06/08/2021

2065902	MIRIAM FERREIRA DE CALDAS PEREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A1-30H	A2-30H	19/07/2021
1665810	ROSANE KAROLINE DA SILVA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A1-20H	A2-20H	03/08/2021
1815507	WILHIAN ROBSON WERLE	PROFESSOR- ARTE	A3-40H	A4-40H	09/08/2021

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2604/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1487/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1665810	Rosane Karoline da Silva	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	I	II	03/08/2021

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2605/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR INTERINO** o servidor **ADELMAR TEIXEIRA ZUFFO**, matrícula nº 2216401, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS**, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela coordenação dos processos de promoções funcionais dos profissionais da educação, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em substituição a servidora Eloisa Mateus Figueiredo, matrícula nº 1675308, que se encontra em férias, de 04 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2021.

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

a
VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2606/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1472 e 1473/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1996706	Ivan Cardoso	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 20/09/21



1996707	Ivan Cardoso	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2214310	Rodrigo Novello	20 horas	Professor	Inglês	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2214311	Rodrigo Novello	10 horas	Professor	Inglês	Permanente	06/08/21 a 02/09/21
1065230	Rosalia Alves Filha Sagas	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
1828911	Rosana Chaves	30 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2140609	Shirley Santos Cavalcante	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
1808806	Silvana Aparecida Martins	10 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
1727612	Simone de Fatima Santos Zaupa	40 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
1921702	Suelen dos Reis Franca de Melo	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	03/08/21 a 05/10/21
2396801	Suely de Alencar Lopes	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 05/10/21
2017706	Tatiana Martins Cardoso	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	27/07/21 a 31/08/21
2017707	Tatiana Martins Cardoso	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 03/10/21
1169422	Thayse Glacy Amaral	20 horas	Professor	Inglês	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2251304	Valdete Bittencourt Favarin	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/08/21 a 02/09/21
2395201	Yasmim Sachuk Martins	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2381701	Yuri Claro dos Santos	20 horas	Professor	Geografia	Permanente	03/08/21 a 02/09/21

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2607/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1472 e 1473/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2156306	Ana Carolina Albino	10 horas	Professor	Ciências	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2222403	Andre Luis Gouvea	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
1926312	Andrea Regina Marcano	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
1808209	Andrea Anelise Tobias	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	11/08/21 a 17/12/21
2394701	Anelise Tobis da Cunha	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	08/08/21 a 07/09/21
2136804	Bruna Garcia Rodrigues	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 05/10/21
980624	Carina Siementcoski Vanzuita	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2211508	Claudia Adriana Moresco	20 horas	Professor	Arte	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2386301	Cleo Hodecker Dutra	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
1385525	Cristiane Alves Vianna de Moraes	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
1360525	Debora Patricia Goncalves	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
760336	Edicleia Pessi da Silva Silveira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2258105	Edneusa de Almeida da Silva Domingas Silveira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
1592002	Eliane Santos de Oliveira	10 horas	Professor	Arte	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
988512	Eliani Bagattoli	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2383801	Evandro Felipe Nunes da Silva	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
1195420	Jaina Cordeiro Gomes	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2332507	Jairo Cardoso	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2332508	Jairo Cardoso	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	09/08/21 a 17/12/21
2043310	Jessica Duarte	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 20/10/21

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2608/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1472 e 1473/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2332604	Kamila Fiore Zanoello	30 horas	Professor	Inglês	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2301503	Kathleen Maciel Souza	20 horas	Professor	Inglês	Especial	01/08/21 a 17/12/21
2395802	Katia Cristina Silveira Brufato	20 horas	Professor	Arte	Especial	03/08/21 a 02/09/21
1932705	Liamara Batista	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2156505	Lucia Helena Melo Gargiulo	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2383601	Luciano Manoel Claudino	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 24/11/21
2268905	Lucimar Miranda	30 horas	Professor	Arte	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
1978211	Marcos Antonio da Silva	10 horas	Professor	Geografia	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2300002	Maria de Lourdes da Silva Silvino	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	07/08/21 a 17/12/21
1921108	Maria de Lourdes Rodrigues	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
693917	Mariane da Silva Cruz	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 05/10/21
2202002	Mariane Patricia Custodio Pereira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 23/11/21
2256106	Marlon Francisco Cristofoli	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2208403	Neusa Fauth Luduvig	40 horas	Professor	Educação	Permanente	03/08/21 a 05/10/21
				Especial		
1504513	Nilmara Augusta da Silva Vieira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2176404	Nubia Nara Fornazari Vieira	30 horas	Professor	Geografia	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2059207	Patricia Renata Cugnier	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2301906	Patricia Vieira da Silva Souza	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2609/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1472 e 1473/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2178406	Aldo Antonio de Oliveira dos Santos	20 horas	Professor	História	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2396901	Anelise Braga Silva da Silva	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
1973207	Augusto Loyolla Neto	20 horas	Professor	Geografia	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2394001	Bianca Ramos Guimaraes	20 horas	Professor	Geografia	Permanente	03/08/21 a 05/10/21



2310902	Carlos Eduardo da Silva Mota e Silva	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2395701	Caroline Okxana Costa	10 horas	Professor	Inglês	Especial	03/08/21 a 17/12/21
2395702	Caroline Okxana Costa	20 horas	Professor	Inglês	Especial	06/08/21 a 02/09/21
2267502	Cleuzely Aparecida Correa do Prado	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2296202	Cristiane Debatin Rangel Tilch	40 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 05/10/21
1801013	Daniela de Vargas Carrera	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2398601	Ednilton da Silva	10 horas	Professor	Ensino Religioso	Especial	03/08/21 a 05/10/21
2378801	Elias Ederson Metz	40 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2381902	Elisa Swartele Rodrigues Pereira	10 horas	Professor	Inglês	Permanente	07/08/21 a 01/10/21
1806811	Ezequiel Borges	40 horas	Professor	Geografia	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
1333618	Fabio Rafael Tissot	40 horas	Professor	Geografia	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
2168711	Gian Carlos Jung	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
1931013	Gilberto Manoel de Souza	40 horas	Professor	Ensino Religioso	Permanente	01/08/21 a 30/09/21
2381802	Janaina Borgonha Santana	40 horas	Professor	História	Permanente	10/08/21 a 10/10/21
2382902	Jaqueline Klein Galli	10 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 02/09/21
2394201	Jose Oscar Brites Goncalves	10 horas	Professor	Matemática	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
1504109	Juliana Thais Machado Antunes	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	03/08/21 a 05/10/21
1116420	Renata Valente Tinoco da Costa	30 horas	Professor	Ciências	Permanente	03/08/21 a 02/09/21

Itajaí, 16 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 168/21

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ANDRÉIA JURACI DA COSTA, matrícula nº 4600201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “II”, Padrão “C3” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 169/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ADELSON DA SILVA, matrícula nº 2906001, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a IRMÃOS VICTORINO LTDA, pelo período compreendido entre 01/11/1983 a 30/03/1985, correspondendo a 01 ano(s) 05 mês(es) e 00 dia(s); junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 15/01/1986 a 31/05/1992, correspondendo a 06 ano(s) 04 mês(es) e 16 dia(s); totalizando 2841 (dois mil oitocentos e quarenta e um) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 23001240.1.00805/21-5, em 26 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO



PORTARIA Nº 01/2021/SMUHU

CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA REALIZADAS COM RECURSOS ADVINDOS DO CONVÊNIO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA)

RODRIGO LAMIM, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 27, inciso VII, da Instrução Normativa n.º 005/CMA/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão para o recebimento provisório e definitivo das obras de Infraestrutura realizadas com recursos advindos do Convênio Internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata).

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos servidores públicos, assim dispostos:

I - Rodrigo Lamim;

II - Rafael da Silveira Santos Albuquerque

Parágrafo único. Fica determinado que o fiscal da obra designado em contrato é parte integrante da presente comissão.

Art. 3º - Compete a esta Comissão, receber a entrega provisória e definitiva das obras mencionadas no artigo 1º desta Portaria, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, 16 de agosto de 2021.

RODRIGO LAMIM

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ATOS DA SEC. FAZENDA

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda, vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade às Decisões de Primeira Instância Administrativa dos processos tributários administrativos abaixo relacionados, visando atender às diretrizes e princípios normatizados nos art. 5º LX, XIII, art. 37 caput e § 1º da CFRB/88; art. 2º caput e V, 3º, II e 26 da Lei Federal 9.784/1999 e o art. 203, III da Lei Complementar Municipal 20/2002. O requerimento Arquivado Administrativamente poderá ser objeto de pedido de desarquivamento, enquanto que o requerimento INDEFERIDO poderá ser objeto de recurso junto ao COMDECON, no prazo de 30 (trinta) dias, Lei Orgânica do Município, art. 80.

Nº PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO
0320002/2021	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ITAJAÍ	IMUNIDADE DE IPTU	DEFERIDO
1740043/2021	COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA DE FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

Itajaí, 09 de AGOSTO de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 2700092/2017

Assunto: “REVOGAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DO ITBI CONCEDIDA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA”

Requerente: LÓTUS SERVIÇOS LTDA.

Endereço: RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 3449 – SALA 01 – SALSEIROS – ITAJAÍ - SC

CNPJ: 28.743.621/0001-84



1. DO FATO

Trata-se de pedido de não incidência do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI) protocolizado pela empresa LÔTUS SERVIÇOS LTDA relativo aos imóveis abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade para integralização de capital pela sócia Nilda Figueiredo (CPF: 760.662.409-78) com outorga uxória de Casemiro Alves Figueiredo (CPF: 418.072.949-00) conforme cláusula quinta, item "a" do contrato social, registrado na JUCESC em 27/09/2017:

a) Terreno urbano com área de 661,20 m², representado pela área "A" do desmembramento sem denominação oficial, situado à Rua César Augusto Dalção, n° 3449, bairro Salseiros, matriculado sob n° 29.614 no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal de n° 8050, integralizado pelo valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

b) Terreno urbano com área de 661,20 m², representado pela área "B" do desmembramento sem denominação oficial, situado à Rua César Augusto Dalção, n° 3449, bairro Salseiros, matriculado sob n° 26.329 no 2° Ofício de Registro de Imóveis de

Página 1 de 11



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

Itajaí e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal de n° 8050, integralizado pelo valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Em relação aos imóveis de matrículas n° 29.614 e 26.329, convém salientar que, apesar dos sócios declararem na cláusula de integralização a inexistência de benfeitorias, trata-se de informação inverídica, pois constatado que os imóveis possuem edificada uma casa residencial de alvenaria de 384,00 m², conforme registrado desde 2009 no respectivo Cadastro Imobiliário de n° 8050 e que, portanto, devem ser registradas na cláusula de integralização segundo prevê o artigo 79 do Código Civil¹.

c) Terreno urbano com área de 986,37 m², representado pela área "B" do desmembramento sem denominação oficial, situado à Rua César Augusto Dalção, n° 3369, bairro Salseiros, matriculado sob n° 42.152 no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal de n° 8007, integralizado pelo valor de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais).

Em relação ao imóvel de matrícula n° 42.152, convém salientar que, apesar dos sócios declararem na cláusula de integralização a inexistência de benfeitorias, trata-se de informação inverídica, pois constatado que os imóveis possuem edificando um galpão industrial para uso comercial de 577,50 m², conforme registrado desde 2002 no respectivo Cadastro Imobiliário de n° 8007 e que, portanto, devem ser registradas na cláusula de integralização segundo prevê o artigo 79 do Código Civil.

d) Terreno urbano com área de 1.427,60 m², situado à Rua César Augusto Dalção, n° 3415, bairro Salseiros, matriculado sob n° 9.471 no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal de n° 8006, integralizado pelo valor de R\$ 1.480.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta mil reais).

Página 2 de 11



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

A não-incidência foi concedida em 02/10/2017 e as respectivas certidões foram emitidas em 03/10/2017. Os imóveis foram efetivamente transmitidos no 2° ORI de Itajaí em 28/12/2017.

O benefício foi outorgado sob condição resolutiva, nos termos da legislação, obrigando o contribuinte à apresentação dos documentos fiscais e contábeis às autoridades fiscais relativos aos 3 (três) anos posteriores à aquisição dos imóveis (2018, 2019 e 2020) a fim de se proceder à análise da preponderância da atividade da sociedade consoante art. 37 do CTN, sob pena de revogação do benefício.

Em 21/06/2021, o contribuinte foi intimado por esse auditor fiscal (Intimação PMI-SD 011/2021) a apresentar os seguintes documentos relativos ao processo:

a) Livros: diário e razão devidamente encadernados e registrados nos órgãos competentes relativos aos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, assinados pelo contador e administrador(es) da empresa dos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

c) Declaração do Imposto de Renda PJ nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

d) Alterações contratuais e contrato social consolidado;

e) Certidão de inteiro teor atualizada dos imóveis de matrículas n° 9.471, 42.152, 26.329 e 29.614 do 2° ORI.

A Intimação foi enviada ao seu domicílio tributário por meio de Aviso de Recebimento Postal (AR BZ5427218868K), tendo retornado sem a ciência do contribuinte, motivo pelo qual sua notificação se deu em 07/07/2021 por meio de publicação à página 40 da Edição n° 2424 do Jornal do Município.

¹ Segundo o que preceitua o artigo 79 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002), são bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

Embora regularmente notificado, o contribuinte deixou de atender à Intimação PMI-SD 011/2021, não tendo apresentado nenhum dos documentos solicitados.

2. DA ANÁLISE

Primeiramente, deve-se ressaltar que as sociedades empresárias gozam de não-incidência tributária quanto ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* (ITBI) incidente sobre o valor de bens ou direitos a ela transmitidos, para incorporação ao seu patrimônio, em virtude de integralização de quotas do capital social, até o montante respectivo, salvo se sua atividade preponderante for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil (CF/88, art. 156, § 2º, I), hipótese em que o imposto é devido. (grifo nosso)

A não-incidência do ITBI está disciplinada no Código Tributário Nacional (Lei n° 5172/66) que reza:

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - (...)

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição. (grifo nosso)

Logo, a não incidência do ITBI, para fins de integralização de capital social de pessoa jurídica, sofre a exceção da hipótese em que o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

No caso concreto, conforme cláusula quarta do ato constitutivo da sociedade, consta como seu objeto social: "Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviço de apoio administrativo para empresas; serviço de preparação de documentos e planilhas eletrônicas; serviço de cobrança extrajudicial; compra e venda de imóveis próprios residenciais e não residenciais; administração de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios residenciais e não residenciais."

Uma vez se tratar de sociedade que iniciou suas atividades em 01/09/2017, cujo objetivo social envolve atividades mistas, vale dizer, em princípio, que a atividade preponderante da empresa adquirente não seria a compra e venda de bens imóveis ou direitos sobre eles, nem a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, o que torna imune/não-incidente ao ITBI a transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social.

Via de regra, a concessão do benefício se enquadrou no artigo 37, § 2º, da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional), sendo reconhecida sob condição resolutiva nos termos do art. 117, inciso II, do CTN, ficando o contribuinte, obrigado a apresentar documentos fiscais e contábeis às autoridades fiscais relativos aos três anos posteriores à aquisição dos imóveis (2018, 2019 e 2020) a fim de se proceder à análise da

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

preponderância da atividade da sociedade consoante art. 37 do CTN, sob pena de revogação do benefício e lançamento do imposto de transmissão.

Para cumprimento das condicionantes, o contribuinte foi instado à demonstração de sua atividade preponderante e não o fez, de modo que não cumpriu as exigências legais para obtenção da não-incidência, fato que por si só, autoriza o Município a efetuar o lançamento do imposto, conforme decidido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (A) e ratificado por jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (B):

(A)
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO. ITBI. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL. IMUNIDADE SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. FATO GERADOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NÃO-REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PREPONDERANTES PREVISTAS NO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 156, DA CF. NÃO-ATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO VÁLIDO. (Apelação Cível Nº 70033398181, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 06/10/2010)

(B)
FMENTA. PROCESSUAL CIVIL. ITBI. ARTIGOS 36 E 37 DO CTN. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL. IMUNIDADE SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. FATO GERADOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NÃO-REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PREPONDERANTES. VIOLAÇÃO À LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. INTERPOSIÇÃO PELA ALÍNEA "B" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. CONFRONTO ENTRE LEI MUNICIPAL E CTN. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEI FEDERAL EM RAZÃO DE ATO DE GOVERNO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. (AREsp 069194/RS 2011/0176652-0, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 05/12/2011).

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

Colhe-se também da jurisprudência da Corte Catarinense:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. ALEGADA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA POR NÃO SE CONSTITUIR A NEGOCIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA TRIBUTADA. FALTA DE PROVA DO ALEGADO. ESTIPULAÇÃO, NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DE EXPLORAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO AUTORA DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, MESMO APÓS OPORTUNIZADO, NÃO CUMPRIDA (ART. 373, INC. I, DO CPC). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Mesmo instada pelo Juízo singular a provar, com documentação técnica, sua atividade preponderante, questão essencial para definir se a empresa apelante faz jus, ou não, à imunidade de que se diz beneficiária em relação ao tributo em foco (ITBI), na forma ditada pelo art. 156, inc. II, da Constituição Federal e pelo art. 37, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Tributário Nacional, ônus processual que lhe cabia e do qual ela não se desincumbiu, tal como preconizado pelo inc. I, do art. 373, do Código de Processo Civil, é de manter-se o decreto sentencial de improcedência do pedido exordial. (TJSC, Apelação Cível n. 0300986-48.2016.8.24.0074, de Trombudo Central, rel. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. US-02-2019).

Contudo, em análise às certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis integralizados, constatou-se que todos foram alienados a terceiros no período de análise da preponderância das atividades: os imóveis de matrículas nº 9.471 e 42.152 foram vendidos no ano de 2019 e os imóveis de matrículas nº 26.329 e 29.614 foram vendidos no ano de 2020.

Presume-se que a sociedade não desenvolva qualquer outra atividade que não seja a compra e venda de imóveis, uma vez que, nem mesmo inscrição municipal e alvará de licença para localização e funcionamento a mesma possui, e, portanto, inexistente autorização fiscal para emissão de documentos fiscais (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica)

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

para acobertar as supostas prestações de serviços previstas em seu objeto social nos atos constitutivos. Deve-se destacar, inclusive, que a empresa foi autuada no exercício de 2019 por duas vezes por iniciar atividades sem a licença e a inscrição no cadastro do Município (Auto de Infração ISD 002/2019 e Auto de Infração ISD 018/2019).

Enfatiza-se que, no tocante à imunidade tributária do ITBI, o que importa é a real atividade desenvolvida pela sociedade. Colhe-se da doutrina do tributarista Aires F. Barreto o entendimento de que, nesses casos, prevalece a realidade fática à previsão contratual sobre o objeto social:

"Nesse contexto, é relevante ressaltar que a realidade fática haverá de prevalecer à previsão contratual sobre o objeto social das pessoas jurídicas, ou seja, o que vale para fins tributários não é a atividade descrita como objeto social das pessoas jurídicas, em seus respectivos contratos sociais, e sim a atividade que elas efetivamente desenvolvem. Isso porque a pessoa jurídica será imunizada não pela atividade que pretendeu desenvolver, consubstanciada em seu contrato social, mas pela que efetivamente exerce" (Curso de Direito Tributário Municipal, Saraiva, p. 311).

Nesse liame, em que pese não ter comprovado a preponderância das atividades, a venda dos imóveis integralizados dentro do período de análise sob condição resolutiva para manutenção do benefício (2018 a 2020), consoante art. 37, § 2º, do CTN, pressupõe o exercício exclusivo de atividades vedadas à concessão da imunidade/não-incidência do ITBI conforme prevê a CF/88, art. 156, § 2º, I, o artigo 37 da Lei nº 5172/66 e o artigo 48 da LC nº 20/2002.

Conclui-se, portanto, seja pela ausência de comprovação da não-realização das atividades preponderantes previstas no inciso I, do § 2º, do artigo 156, da CF, seja pela constatação pelo Fisco do exercício de atividades imobiliárias (compra e venda de

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

imóveis) no período de análise, há que ser revogado o benefício concedido sob condição resolutive, pois é esse também o entendimento dos Tribunais.

Diante do exposto, fica **REVOGADA A NÃO-INCIDÊNCIA DO ITBI na transmissão dos imóveis de matrículas n° 9.471, 42.152, 26.329 e 29.614 do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí outorgada condicionalmente no Processo n° 2700092/20217.**

Por conseguinte, lança-se o imposto de transmissão conforme Notificações n° 2017.2700092-A/2021, 2017.2700092-B/2021, 2017.2700092-C/2021 e 2017.2700092-D/2021 cuja base de cálculo determina-se a seguir.

3. DA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS

No caso em tela, verificou-se que o imóvel foi integralizado para quitação das quotas de capital subscrito pela sócia Nilda Figueiredo.

Verificou-se que os imóveis de matrículas n° 9.471, 42.152, 26.329 e 29.614 foram declarados pelos sócios como sendo terrenos sem benfeitorias, o que só corresponde à realidade fática do imóvel de matrícula n° 9.471. As demais matrículas possuem áreas edificadas omitidas na cláusula de integralização.

Desnecessário enfatizar que o valor venal o qual configura a base de cálculo para fins de ITBI, conforme artigo 38 da Lei n° 5712/66 (CTN) e artigo 51 da LC n° 20/2002 (CIM) – é aquele que corresponde ao valor que o bem alcançaria, caso fosse posto à venda em condições usuais de mercado, equivalendo ao preço de uma venda à vista, sem inclusão de qualquer outro tipo de encargo, ou seja, ou seja, é o valor de mercado do imóvel transacionado.

Nesse sentido, cabendo à auditoria fiscal atribuir a base de cálculo de tributo municipal, cuja função é desempenhada privativamente conforme artigo 142 da Lei n°

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

5712/66 (CTN)², DETERMINA-SE A REAL BASE DE CÁLCULO DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS PARA FINS DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, a saber:

No que diz respeito ao valor venal dos terrenos, considerou-se que correspondiam à realizada mercadológica à época, portanto, para os terrenos de matrículas n° 42.152, 26.329 e 29.614, serão acrescidos ao valor venal declarado, o valor das edificações.

a) Para determinar o valor venal do imóvel de matrícula n° 42.152 do 2° ORI (Terreno de área 986,37 m²), adicionou-se ao valor venal de R\$ 1.020.000,00 o valor de R\$ 138.134,74, utilizado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana de 2017, relativo um galpão industrial para uso comercial de 577,50 m² edificado sobre o terreno de Cadastro Imobiliário n° 8007.

Dessa forma, o valor venal do imóvel de matrícula n° 42.152 na data da transmissão é de R\$ 1.158.134,74 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

b) Para determinar o valor venal do imóvel de matrícula n° 29.614 do 2° ORI (Terreno de área 661,20 m²), adicionou-se ao valor venal de R\$ 500.000,00 o valor de R\$ 211.256,45, utilizado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana de 2017, uma casa residencial de alvenaria de 384,00 m², edificada sobre o terreno de Cadastro Imobiliário n° 8050.

Dessa forma, o valor venal do imóvel de matrícula n° 29.614 na data da transmissão é de R\$ 711.256,45 (Setecentos e onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

² Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

c) Para determinar o valor venal do imóvel de matrícula n° 26.329 do 2° ORI (Terreno de área 661,20 m²), utilizou-se o valor venal declarado de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), uma vez que a edificação (casa residencial de alvenaria de 384,00 m²) já foi considerada no terreno de matrícula n° 29.614 (de Cadastro Imobiliário n° 8050).

d) Para determinar o valor venal do imóvel de matrícula n° 9.471 do 2° ORI (Terreno de área 1.427,60 m²), utilizou-se o valor venal declarado de R\$ 1.480.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta mil reais).

É A DECISÃO/RELATÓRIO CONCLUSIVO.

IVAN SIDNEY DALLABRIDA
Assinado de forma digital por IVAN SIDNEY DALLABRIDA:9485359292030
Dados: 2021.08.06 16:50:25 -03'00'
Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Secretaria Municipal de Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Alberto Werner, 17 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3241-8026

NOTIFICAÇÃO ITBI 2017.2700092-A/2021

Notificado

Nome: LÓTUS SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 3449 – SALA 01 – SALSEIROS – ITAJAÍ – SC

CNPJ: 28.743.621/0001-84

IM: SEM INSCRIÇÃO

Fica notificado o contribuinte acima identificado a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acesso Física, bem como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo discriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

Valor Venal Arbitrado R\$	Alíquota ITBI	Vencido original	ITBI a pagar R\$	Atualiz. Monetária R\$	Juros R\$	Multa (30%) R\$	Total a Recolher R\$
711.256,45	2,00%	28/12/2017	14.225,13	2.049,86	7.323,75	4.882,50	28.481,24

Vinte oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos *****

Valores expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Histórico

Lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) relativo a transmissão de um terreno urbano com área de 661,20 m², representado pela área "A" do desmembramento sem denominação oficial, edificada uma casa residencial de alvenaria de 384,00 m² não averbada na matrícula, situado à Rua César Augusto Dalcôquio, n° 3449, bairro Salseiros, matriculado sob n° 29.614 no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal de n° 8050, integralizado pelo valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) imóvel integralizado conforme cláusula quinta, item "a" do contrato social, registrado na JUCESC em 27/09/2017. Fato gerador (transmissão do imóvel) ocorreu em 28/12/2017.

Revogação da concessão da não-incidência outorgada no Processo n° 2700092/2017 sob condição resolutive de análise da preponderância da atividade nos anos de 2018, 2019 e 2020 nos termos do art. 37, § 2°, do CTN, em virtude de descumprimento das exigências legais para manutenção do benefício: ausência de comprovação da não-realização de atividade preponderante pela falta de apresentação de parte da escrita físico-contábil intimada pela autoridade fiscal (Intimação PMI-SD 011/2021) e constatação pelo Fisco do exercício de atividades imobiliárias (compra e venda dos imóveis) no período de análise.

A base de cálculo utilizada foi o valor de R\$ 711.256,45 (Setecentos e onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme Decisão Administrativa - Processo N° 2700092/2017 de 09/08/2021 anexa.

Teor da Legislação

INCIDÊNCIA: A) ITBI: Constituição da República – Art. 156, II; Lei Complementar Municipal n° 20, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), artigos de 45 a 71. B) Correção Monetária: art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei n° 4684, de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto n° 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos. (*) UFM para 2017 = R\$ 163,01; 2021 = R\$ 186,50. C) Juros: Calculados sobre o valor atualizado a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. D) Multa: calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar n° 20 de 30/12/2002.

Anexo a esta Notificação
Planilha ITBI 2017

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrita em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 09 de agosto de 2021.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Clenda do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta Intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

Auditoria Fiscal Municipal

Rua Manoel Vieira Garção, 120 - 6º andar - Centro - Itajaí/SC - Fone: (47) 3246-0837

ITBI-2017

Levantamento do ITBI do ano de 2017

Nome:	LOTUS SERVIÇOS LTDA	CNPJ:	28.743.621/0001-84
Endereço:	RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 3449 - SALA 01 - SALSEIROS - ITAJAÍ - SC	Inscrição Municipal:	*****
Atividade:	Compra e venda de imóveis próprios residenciais e não residenciais		
Assunto:	Apuração e Atualização do ITBI do imóvel de Matrícula nº 29614 do 2º ORI e Cadastro Imobiliário Municipal nº 8050		
Fonte:	Documentos acostados ao Processo nº 2700092/2017		
Data:	09/08/2021	Transmissão:	28/12/2017

APURAÇÃO DO ITBI																
Competência	Vencimento	Avaliação		INTER VIVOS				Atualização Monetária			Juros		Multa		Total a Recolher	
		Levantado	Obs.	Aliq.	Devido	Recolhido	Diferença	a Pagar	UFM à época	UFM atual	Valor	%	Valores	%		Valor
01/2017	12/01/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
02/2017	14/03/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
03/2017	14/04/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
04/2017	15/05/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
05/2017	04/05/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
06/2017	14/07/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
07/2017	14/08/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
08/2017	12/09/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
09/2017	14/10/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
10/2017	14/11/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
11/2017	12/12/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
12/2017	28/12/2017	711.256,45		2%	14.225,13	-	14.225,13	14.225,13	163,01	186,50	2.049,86	45,00	7.323,75	30,00	4.882,50	28.481,24
Total		711.256,45	-	-	14.225,13	-	14.225,13	14.225,13	-	-	2.049,86	-	7.323,75	-	4.882,50	28.481,24

Esta planilha é parte integrante da Notificação ITBI 2017.2700092-A/2021

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Contribuinte

Data: ____/____/____

O NOSSO JORNAL!



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Alberto Werner - 17 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3241-6026

NOTIFICAÇÃO ITBI 2017.2700092-B/2021

Notificado

Nome:	LOTUS SERVIÇOS LTDA
Endereço:	RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 3449 - SALA 01 - SALSEIROS - ITAJAÍ - SC
CNPJ:	28.743.621/0001-84
IM:	SEM INSCRIÇÃO

Fica notificado o contribuinte acima identificado a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Naturaliza ou Aquisição física, bem como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes sobre o discriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

Valor Venal Arbitrado R\$	Alíquota ITBI	Vencido original	ITBI a pagar R\$	Atualiz. Monetária R\$	Juros R\$	Multa (10%) R\$	Total a Recolher R\$
500.000,00	2,00%	28/12/2017	10.000,00	1.444,02	3.148,46	1.144,10	17.735,58

Dezessete mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos *****

Valores expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Histórico
Lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) relativo à transmissão de um terreno urbano com área de 661,20 m², representado pela área "B" do desmembramento sem denominação oficial, situado à Rua César Augusto Dalcôquio, nº 3449, bairro Salseiros, matriculado sob nº 26.329 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 8050, integralizado pelo valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Imóvel integralizado conforme cláusula quinta, item "a" do contrato social, registrado na JUCESC em 27/09/2017. Fato gerador (transmissão do imóvel) ocorrido em 28/12/2017.

Revogação da concessão da não-incidência outorgada no Processo nº 2700092/2017 sob condição resolutive de análise da preponderância da atividade nos anos de 2018, 2019 e 2020 nos termos do art. 37, § 2º, do CTN, em virtude de descumprimento das exigências legais para manutenção do benefício: ausência de comprovação da não-realização de atividade preponderante pela falta de apresentação de parte da escrita físico-contábil intimada pela autoridade fiscal (Intimação PMI-ISO 011/2021) e constatação pelo Fisco do exercício de atividades imobiliárias (compra e venda dos imóveis) no período de análise.

A base de cálculo utilizada foi o valor R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme Decisão Administrativa - Processo Nº 2700092/2017 de 09/08/2021 anexa.

Teor da Legislação
INCIDÊNCIA: A) ITBI: Constituição da República - Art. 156, II; Lei Complementar Municipal nº 20, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal). Artigos 45 a 71. B) Correção Monetária: art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei nº 4684, de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto nº 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos. (*) UFM para 2017 = R\$ 163,01; 2021 = R\$ 186,50. C) Juros: Calculados sobre o valor atualizado a razão de 1% (um por cento) ao mês em fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. D) Multa de mora: calculada sobre o valor corrigido de 10% (dez por cento) de acordo com o art. 245 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Anexos a esta Notificação

Planilha ITBI 2017

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrita em DÍVIDA ATIVA, para competente CORRANÇÁ JUDICIAL.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Itajaí, 09 de agosto de 2021.

Ciência do Aduado/Responsável

Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - 6º andar - Centro - Itajaí/SC - Fone: (47) 3246-0837

ITBI-2017

Levantamento do ITBI do ano de 2017

Nome:	LOTUS SERVIÇOS LTDA	CNPJ:	28.743.621/0001-84
Endereço:	RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 3449 – SALA 01 – SALSEIROS – ITAJAÍ - SC	Inscrição Municipal:	*****
Atividade:	Compra e venda de imóveis próprios residenciais e não residenciais		
Assunto:	Apuração e Atualização do ITBI do imóvel de Matrícula nº 26329 do 2º ORI e Cadastro Imobiliário Municipal nº 8050		
Fonte:	Documentos acostados ao Processo nº 2700092/2017		
Data:	09/08/2021	Transmissão:	28/12/2017

APURAÇÃO DO ITBI

Competência	Vencimento	Avaliação		INTER VIVOS				Atualização Monetária			Juros		Multa		Total a Recolher
		Levantado	Obs.	Aliq.	Devido	Recolhido	Diferença	a Pagar	UFM à época	UFM atual	Valor	%	Valores	%	Valor
01/2017	12/01/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
02/2017	14/03/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
03/2017	14/04/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
04/2017	15/05/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
05/2017	04/05/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
06/2017	14/07/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
07/2017	14/08/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
08/2017	12/09/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
09/2017	14/10/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
10/2017	14/11/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
11/2017	12/12/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-
12/2017	28/12/2017	500.000,00	-	2%	10.000,00	-	10.000,00	10.000,00	163,01	186,50	1.441,02	45,00	5.148,46	10,00	1.144,10
Total		500.000,00	-	-	-	-	10.000,00	10.000,00	-	-	1.441,02	-	5.148,46	-	1.144,10
															17.733,58

Esta planilha é parte integrante da Notificação ITBI 2017.2700092-B/2021

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Contribuinte

Data: / /

O NOSSO JORNAL!



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Alberto Werner, 17 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3241-9025

NOTIFICAÇÃO ITBI 2017.2700092-C/2021

Notificado

Nome: LOTUS SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 3449 – SALA 01 – SALSEIROS – ITAJAÍ - SC

CNPJ: 28.743.621/0001-84

IM: SEM INSCRIÇÃO

Fica notificado o contribuinte acima identificado a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acesso Física, bem como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo discriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

Valor Venal Arbitrado R\$	Aliquota ITBI	Vencimento original	ITBI a pagar	Atualiz. Monetária R\$	Juros R\$	Multa (10%) R\$	Total a Recolher R\$
1.480.000,00	2,00%	28/12/2017	29.600,00	4.265,41	15.239,43	3.386,54	52.491,38

Cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos*****

Valores expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Histórico

Lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) relativo à transmissão de um terreno urbano com área de 1.427,60 m², situado à Rua César Augusto Dalcôquio, nº 3415, bairro Salseiros, matriculado sob nº 9.471 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 8006, integralizado pelo valor de R\$ 1.480.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta mil reais). Imóvel integralizado conforme cláusula quinta, item "a" do contrato social, registrado na JUCESC em 27/09/2017. Fato gerador (transmissão do imóvel) ocorrido em 28/12/2017.

Revogação de concessão de não-incidência outorgada no Processo nº 2/00094/2017 sob condição resolutive de análise da preponderância da atividade nos anos de 2018, 2019 e 2020 nos termos do art. 37, § 2º, do CTN, em virtude de descumprimento das exigências legais para manutenção do benefício: ausência de comprovação da não-realização de atividade preponderante pela falta de apresentação de parte da escrita fiscal-contábil intimada pela autoridade fiscal (Intimação PMI-ISO 011/2021) e constatação pelo Fisco do exercício de atividades imobiliárias (compra e venda dos imóveis) no período de análise.

A base de cálculo utilizada foi o valor de R\$ 1.480.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Decisão Administrativa - Processo nº 2700092/2017 de 09/08/2021 anexa.

Teor da Legislação

INCIDÊNCIA: A) ITBI: Constituição da República – Art. 156, II; Lei Complementar Municipal nº 20, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), artigos de 45 a 71. B) Correção Monetária: art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei nº 4684, de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto nº 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos. (*) UFM para 2017 = R\$ 163,01; 2021 = R\$ 186,50. C) Juros: Calculados sobre o valor atualizado a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. D) Multa de mora: calculada sobre o valor corrigido de 10% (dez por cento) de acordo com o art. 245 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Anexos a esta Notificação

Planilha ITBI 2017

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrita em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Itajaí, 09 de agosto de 2021.

Ciência do Atuado/Responsável

Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

Auditoria Fiscal Municipal

Rua Manoel Vieira Garção, 120 - 6º andar - Centro - Itajaí/SC - Fone: (47) 3246-0837

ITBI-2017

Levantamento do ITBI do ano de 2017

Nome:	LOTUS SERVIÇOS LTDA	CNPJ:	28.743.621/0001-84
Endereço:	RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 3449 – SALA 01 – SALSEIROS – ITAJAÍ - SC	Inscrição Municipal:	*****
Atividade:	Compra e venda de imóveis próprios residenciais e não residenciais		
Assunto:	Apuração e Atualização do ITBI do imóvel de Matrícula nº 9471 do 2º ORI e Cadastro Imobiliário Municipal nº 8006		
Fonte:	Documentos acostados ao Processo nº 2700092/2017		
Data:	09/08/2021	Transmissão:	28/12/2017

APURAÇÃO DO ITBI

Competência	Venci- mento	Avaliação		INTER VIVOS					Atualização Monetária			Juros		Multa		Total a Recolher
		Levantado	Obs.	Aliq.	Devido	Recolhido	Diferença	a Pagar	UFM à época	UFM atual	Valor	%	Valores	%	Valor	
01/2017	12/01/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
02/2017	14/03/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
03/2017	14/04/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
04/2017	15/05/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
05/2017	04/05/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
06/2017	14/07/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
07/2017	14/08/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
08/2017	12/09/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
09/2017	14/10/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
10/2017	14/11/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
11/2017	12/12/2017	-		2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	10,00	-	-
12/2017	28/12/2017	1.480.000,00		2%	29.600,00	-	29.600,00	29.600,00	163,01	186,50	4.265,41	45,00	15.239,43	10,00	3.386,54	52.491,38
Total		1.480.000,00	-	-	29.600,00	-	29.600,00	29.600,00	-	-	4.265,41	-	15.239,43	-	3.386,54	52.491,38

Esta planilha é parte integrante da Notificação ITBI 2017.2700092-C/2021

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Contribuinte

Data: / /

O NOSSO JORNAL!



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Alberto Weimer, 17 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3241-8026

NOTIFICAÇÃO ITBI 2017.2700092-D/2021

Notificado

Nome:	LOTUS SERVIÇOS LTDA
Endereço:	RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 3449 – SALA 01 – SALSEIROS – ITAJAÍ - SC
CNPJ:	28.743.621/0001-84
IM:	SEM INSCRIÇÃO

Fica notificado o contribuinte acima identificado a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de imposto do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acesso Física, bem como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo discriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

Valor Venal Arbitrado R\$	Aliquota ITBI	Vencido original	ITBI a pagar R\$	Atualiz. Monetária R\$	Juros R\$	Multa (30%) R\$	Total a Recolher R\$
1.158.134,74	2,00%	28/12/2017	23.162,69	3.337,78	11.925,21	7.950,14	46.375,82

Quarenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos

Valores expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Histórico

Lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) relativo à transmissão de um terreno urbano com área de 986,37 m², representado pela área "B" do desmembramento sem denominação oficial, edificado com um galpão industrial para uso comercial de 577,50 m² não averbado, situado à Rua César Augusto Dalcôquio, nº 3369, bairro Salseiros, matriculado sob nº 42.152 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 8007, integralizado pelo valor de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais). Imóvel integralizado conforme cláusula quinta, item "a" do contrato social, registrado na JUCESC em 27/09/2017. Fato gerador (transmissão do imóvel) ocorreu em 28/12/2017.

Revogação da concessão da não-incidência outorgada no Processo nº 2700092/2017 sob condição resolutive de análise da preponderância da atividade nos anos de 2018, 2019 e 2020 nos termos do art. 37, § 2º, do CTN, em virtude de descumprimento das exigências legais para manutenção do benefício: ausência de comprovação da não-realização de atividade preponderante pela falta de apresentação de parte da escrita físico-contábil intimada pela autoridade fiscal (Intimação PMI-SD 011/2021) e constatação pelo Fisco do exercício de atividades imobiliárias (compra e venda dos imóveis) no período de análise.

A base de cálculo utilizada foi o valor de R\$ 1.158.134,74 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Decisão Administrativa - Processo Nº 2700092/2017 de 09/08/2021 anexa.

Teor da Legislação

INCIDÊNCIA: A) ITBI: Constituição da República – Art. 156, II; Lei Complementar Municipal nº 20, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), artigos de 45 a 71. B) Correção Monetária: art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei nº 1684, de 08/12/06, e partir de 11/06, Decreto nº 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos. (*) UFM para 2017 = R\$ 163,01; 2021 = R\$ 186,50. C) Juros: Calculados sobre o valor atualizado a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. D) Multa: calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar nº 20 de 30/12/2002.

Anexos a esta Notificação

Planilha ITBI 2017

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrita em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Itajaí, 09 de agosto de 2021.

Clência do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - 6º andar - Centro - Itajaí/SC - Fone: (47) 3246-0837

ITBI-2017

Levantamento do ITBI do ano de 2017

Nome:	LOTUS SERVIÇOS LTDA	CNPJ:	28.743.621/0001-84
Endereço:	RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 3449 – SALA 01 – SALSEIROS – ITAJAÍ – SC	Inscrição Municipal:	*****
Atividade:	Compra e venda de imóveis próprios residenciais e não residenciais		
Assunto:	Apuração e Atualização do ITBI do imóvel de Matrícula nº 42152 do 2º ORI e Cadastro Imobiliário Municipal nº 8007		
Fonte:	Documentos acostados ao Processo nº 2700092/2017		
Data:	09/08/2021	Transmissão:	28/12/2017

APURAÇÃO DO ITBI

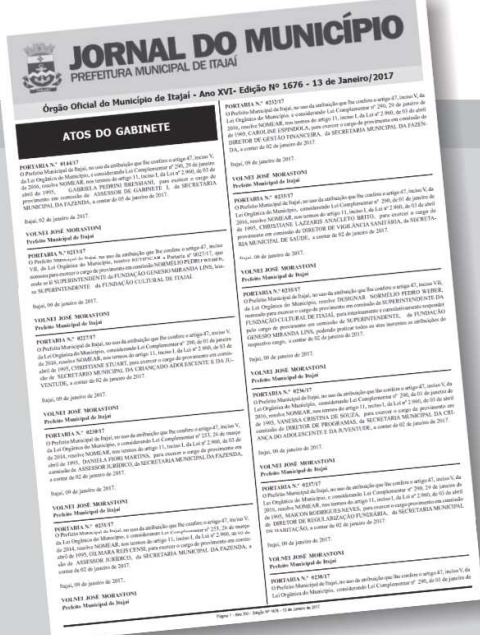
Competência	Vencimento	Avaliação		Aliq.	Devido	INTER VIVOS			Atualização Monetária			Juros		Multa		Total a Recolher
		Levantado	Obs.			Recolhido	Diferença	a Pagar	UFM à época	UFM atual	Valor	%	Valores	%	Valor	
01/2017	12/01/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
02/2017	14/03/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
03/2017	14/04/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
04/2017	15/05/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
05/2017	04/05/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
06/2017	14/07/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
07/2017	14/08/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
08/2017	12/09/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
09/2017	14/10/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
10/2017	14/11/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
11/2017	12/12/2017	-	-	2%	-	-	-	-	163,01	186,50	-	0,00	-	30,00	-	-
12/2017	20/12/2017	1.150.134,74	-	2%	23.162,69	-	23.162,69	23.162,69	163,01	186,50	3.337,78	45,00	11.925,21	30,00	7.950,14	46.375,82
Total		1.150.134,74			23.162,69		23.162,69	23.162,69			3.337,78		11.925,21		7.950,14	46.375,82

Esta planilha é parte integrante da Notificação ITBI 2017.2700092-D/2021

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Contribuinte

Data: ____/____/____



**FIQUE POR DENTRO
DAS PUBLICAÇÕES
DO MUNICÍPIO.**

https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61



ATOS DA SEC. SAÚDE



Nota Técnica DRCA 002/2021



Atendimento de Pacientes para Retirada de Cateter de Longa Permanência em Centro Cirúrgico, com emissão de AIH e internação de Curta Permanência.

Considerando que os pacientes que necessitam de tratamento quimioterápico tem garantida a implantação do Cateter de Longa Permanência codificado na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP como **04.06.02.007-8 - Implantação De Cateter De Longa Permanência Semi Ou Totalmente Implantável** (Procedimento Principal), objetivando proporcionar o acesso venoso central (veia subclávia, jugular ou outra de grande calibre) com o uso de cateter semi ou totalmente implantável para administração de quimioterápicos, antineoplásicos ou transplante de células tronco hematopoiéticas;

Considerando que a mesma tabela também prevê que a retirada desta modalidade de cateter pelo SUS será codificado como **04.06.02.062-0 - Retirada De Cateter De Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável, podendo ser faturado somente como BPA (Individualizado) ou AIH (Proc. Especial)**;

Considerando que este procedimento é realizado, na grande maioria das vezes, para paciente que, em tratamento de neoplasias apresentam debilidades comuns à doença, razão pela qual os referidos pacientes são atendidos em Centro Cirúrgico, mediante ato cirúrgico do cirurgião geral e do anestesicologista, permanecendo por tempo considerável em observação, objetivando propiciar a recuperação pós procedimento;

Considerando a possibilidade de observância, por analogia, da Deliberação 293/CIB/2018, retificada em 03/09/2020, que trata em seus Art. 6º e 7º sobre a necessidade de internação do paciente em casos de confecção de fistulas artério venosa, mediante a inserção na CRIH de cirurgias eletivas, o pedido de AIH com código 0301060070 - Diagnóstico e/ou Atendimento de Urgência em Clínica Cirúrgica e enviando e-mail para a CRIH solicitando autorização da internação para o mesmo dia, dispensando que a AIH seja autorizada pelo Município e permitindo, neste caso a cobrança concomitante da AIH e da APAC, visando a cobertura das despesas de diária hospitalar;

Considerando que cabe ao município gestor como regulador primário, garantir o acesso aos procedimentos necessários e de buscar alternativas junto aos prestadores de serviços do SUS, visando o atendimento das demandas de usuários SUS, incluídas aquelas que não constam especificadas na Tabela SUS;

Considerando que a estrutura existente e o papel que desempenha o Hospital Marieta Konder Bornhausen em ser referência macrorregional em atendimentos pelo SUS, se disponibilizando em absorver a parcela de usuários que necessitam de serviços de saúde, dentre os quais a Oncologia;

Fica definido o **fluxo de acesso, atendimento e as condições de operacionalização da pactuação para ofertar os serviços de Retirada de Cateter de Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável aos pacientes, especialmente da Unacon, em ambiente hospitalar**, a saber:

Secretaria Municipal de Saúde
Convênios e Contratos do SUS/CC-SUS
Fone: (47) 3249-5542/3249-5543
www.itajai.sc.gov.br • auditoria_sms@itajai.sc.gov.br



Pacientes Internados

1 – Para pacientes que estejam internados no hospital e que seja identificada a necessidade de proceder à Retirada de Cateter de Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável, o procedimento será realizado durante a internação e faturado como Procedimento Especial na AIH já aberta para contemplar a internação.

Pacientes Ambulatoriais

1 – Para pacientes que não estejam internados no hospital (ambulatoriais), especialmente aqueles atendidos na Unacon, em que seja identificada, pelo médico assistente, a necessidade de proceder à Retirada de Cateter de Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável será agendada a melhor oportunidade de realização, levando-se em conta a condição clínica do paciente.

2 – No dia previamente definido o paciente dará entrada via Pronto Socorro e será emitida um laudo de AIH, sendo o paciente imediatamente admitido para realização do procedimento.

3 – Neste laudo constará a informação que o paciente será atendido para a Retirada de Cateter de Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável e será imediatamente inserido no SISREG, sendo solicitado à CRIH FOZ - Central de Regulação de Internações Hospitalares, a sua autorização imediata, via e-mail.

4 – O laudo a ser emitido conterá a codificação **0301060070 - Diagnóstico e/ou Atendimento de Urgência em Clínica Cirúrgica** (sendo este o **Procedimento Principal**), tendo como Procedimento Especial o código **04.06.02.062-0 - Retirada De Cateter De Longa Permanência Semi ou Totalmente Implantável** relativamente ao ato médico a ser realizado pelo médico cirurgião.

5 – O procedimento será realizado e faturado conforme as normas do SUS, incluindo exames e que tenham sido realizados, bem como o código **04.17.01.006-0 – Sedação OU 04.17.01.005-2 - Anestesia Regional**, conforme o ato realizado pelo profissional anestesicologista, de acordo com o Relatório Cirúrgico elaborado.

6 – Os procedimentos realizados serão faturados pelo Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e ressarcidos dentro do Teto Financeiro da Média Complexidade, no componente Pré Fixado consorte convênio mantido com a gestão Municipal do Sistema Único de Saúde.

7 – O paciente permanecerá e ambiente hospitalar pelo tempo que seja necessário à sua recuperação, mas sua alta poderá ocorrer no mesmo dia, depois de clinicamente estabilizado.

Itajaí, 18 de Fevereiro de 2021.

Karin Aparecida Batista
Gerente de Controle e Avaliação

Marcelo Irineu Miles
Diretor do DRCA

Secretaria Municipal de Saúde
Convênios e Contratos do SUS/CC-SUS
Fone: (47) 3249-5542/3249-5543
www.itajai.sc.gov.br • auditoria_sms@itajai.sc.gov.br

TERMO DE PACTUAÇÃO E COMPROMISSO SMS/DRCA 001/2019

ÁREA: Atendimentos em Ginecologia e Obstetrícia

MATRIZES: Rede Cegonha e Linhas de Cuidados à Saúde da Mulher

OBJETIVO: Acesso e Atendimento de Pacientes Femininas de Itajaí aos Serviços Hospitalares em Saúde

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí e Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

Do Cenário Global – Saúde da Mulher em Itajaí

Instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, denominada Rede Cegonha.

A Rede Cegonha foi organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, a partir das diretrizes de garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal, de vinculação da gestante à unidade de referência e ao transporte seguro, das boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento, da atenção à saúde das crianças de zero a vinte e quatro meses com qualidade e resolutividade e de acesso às ações do planejamento reprodutivo, sendo que no município de Itajaí foi selecionado o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen para compor a referida rede de atenção à saúde.

Por outro lado, há outras demandas relacionadas com a saúde da mulher que devem ser observadas e para as quais devem ser buscadas soluções e assistência, com envolvimento direto das unidades hospitalares, tais como as cirurgias eletivas de média complexidade, relacionada com agravos do assoalho pélvico, de mamas e do aparelho reprodutor feminino, para as quais também contamos com a inserção do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen para compor o segmento hospitalar da Linha de Cuidado à Saúde Feminina.

Do Atendimento ao Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha

Obrigações e Fluxos de Atendimento

O Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen está inserido na Rede Cegonha como **Ponto de Atenção** e classificado como **Porta de Entrada para Gestante**

de Risco Habitual, Gestante de Alto Risco e Recém Nascido Grave ou Potencialmente Grave.

Para tanto, o Ponto de Atenção disponibilizará à Rede Cegonha:

- 19 leitos obstétricos para a atenção a Gestação de Risco Habitual;
- 08 leitos de UTIN - UTI Neonatal Tipo II;
- 08 leitos de UCINCO – Unidade de Cuidados Intermediários Convencional;
- 03 leitos de UTI Adulto Tipo II;

Para ser considerado como Ponto de Atenção o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen deverá:

- a) Ser referência de Atenção a Gestação de Alto Risco e Atenção ao Recém Nascido Grave ou Potencialmente Grave para os municípios da Região de Saúde no atendimento de internação hospitalar e urgência e emergência obstétrica.
- b) Manter o atendimento hospitalar e de urgência e emergência obstétrica em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias na semana.
- c) Fornecer retaguarda às urgências e emergências obstétricas e neonatais atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõe a Rede Cegonha em sua Região de saúde e garantir o encaminhamento responsável.
- d) Manter as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- e) Alimentar e atualizar os sistemas de informação obrigatórios do SUS.
- f) Manter as equipes estruturadas de forma a oferecer o cuidado horizontal em obstetrícia e neonatologia capacitadas para desenvolver o processo de atenção de acordo com o estabelecido pelas normativas da Rede Cegonha especialmente o que determina a Portaria 1.020/2013.
- g) Implantar e manter o sistema de Acolhimento e Classificação de Risco adotado como padrão para estes serviços pela SES/SC.
- h) Implantar o Método Canguru e o alojamento conjunto.
- i) Proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável nos casos de internação de recém nascidos graves ou potencialmente graves.
- j) Estimular a utilização de métodos não farmacológicos de alívio da dor.
- k) Permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher em todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério.
- l) Apresentar plano de adequação dos índices de cesariana, episiotomia, ocitocina recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no documento "Assistência ao Parto Normal: um guia prático -1996 e definidos na Portaria 1.020/2013. Prazo 90 dias.
- m) Manter taxa de ocupação mínima de 85% para leitos obstétricos e 90% para leitos de UTI, UTI Neonatal, UCI Convencional, UCI Neonatal Canguru.
- n) Adotar a política de "vaga zero", conforme Portaria nº 2.048/GM de 5 de dezembro de 2002, quando determinado pelo Complexo Regulador.



- o) Disponibilizar os hemocomponentes nas 24 hs do dia e nos 7 dias da semana de acordo com as normas do MS e da ANVISA.
- p) Implantar e manter em funcionamento o núcleo hospitalar de epidemiologia e de investigação de óbitos nos termos das normas vigentes.
- q) Participar das discussões do Comitê Regional da Rede Cegonha. Em caso de ausência, deverão ser justificadas na mesma data, por escrito, não devendo exceder duas reuniões consecutivas ou três alternadas.
- r) Ser regulado pelo Complexo Regulador Macrorregional quando este estiver implantado.
- s) Apresentar planejamento com vista a implantar os novos serviços previstos para este ponto de atenção no Plano Regional da Rede Cegonha.
- t) Estabelecer parceria com os Conselhos Tutelares e Comitês da Infância e Adolescência e da Mulher notificando suspeitas de violência e negligências
- u) Manter porta aberta a vítimas de violência sexual e prestar assistência de acordo com os protocolos para esta área de atenção estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Estado/SC.
- v) Apresentar plano de humanização do atendimento, de acordo com a Política Nacional de Humanização, com o objetivo definido de fortalecer as relações entre os trabalhadores de saúde e destes com o usuário e seus acompanhantes. Prazo de 90 dias.

Do Atendimento ao Componente da Linha de Cuidado da Saúde Da Mulher

Obrigações e Fluxos De Atendimento

O Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen está inserido no projeto da Linha de Cuidados na Saúde da Mulher do município de Itajaí, o qual vem sendo promovido para redução de filas de espera de pacientes repesadas, devendo garantir sua participação nos Mutirões Administrativos de Cirurgias Eletivas com custeio da produção por meio de recursos próprios municipais e para tanto deve ofertar:

- a) Consultas na especialidade de Ginecologia para avaliação de pacientes femininas que apresentem demandas relacionadas com doenças femininas, previamente avaliadas por profissional da rede pública de saúde, com indicação cirúrgica eletiva, em ambulatório próprio, na Instituição, com agenda previamente ofertada, mediante acesso via SÍSREG.
- b) Cirurgia de média complexidade eletiva se confirmada a necessidade cirúrgica decorrente da avaliação proporciona, sendo garantida pela Instituição os profissionais médicos necessários (cirurgião, anestesiologia, auxiliares, equipe multidisciplinar), tantos quantos necessários a internação da paciente.
- c) Consulta na especialidade para avaliação pós cirúrgica das pacientes atendidas e o seguimento até alta do tratamento proposto, estabelecendo a contra referência em caso de tratamento clínico complementar na atenção primária.

O modelo de linha de cuidado proposto visa atender a população feminina com demandas no segmento das doenças ginecológicas e de mama, podendo ser realizadas as cirurgias abaixo listadas, exclusivamente em caráter eletivo, sendo a seleção de pacientes de competência única e exclusiva do Serviço de Controle e Avaliação - Regulação Municipal de Itajaí:

CODIGO	Descritivo
409060046	Curetagem Semiótica C/ S/ Dil. do Colo Uterino
409060038	Conizacao
409070157	Exerese De Glândula De Bartholin / Skene
409060020	Colpoperineoplastia Ant. e Post. C/ Amp. Colo
409060100	Histerectomia (Por Via Vaginal)
409060119	Histerectomia C/ Anexectomia I/ Bilateral)
409060127	Histerectomia Subtotal
409060135	Histerectomia Total
0409060151	Histerectomia c/ Videolaparoscopia
409070050	Colpoperineoplastia Anterior E Posterior
409070270	Trat. Cir. De Incontinência Urinária/ Via Vaginal
409060011	Cerclagem De Colo Do Utero
409060054	Curetagem Uterina Em Mola Hidatiforme
409060178	Histeroscopia Cirúrgica C/ Ressectoscopia
409060194	Miomectomia
409060208	Miomectomia Videolaparoscopia
409060232	Salpingectomia Uni / Bilateral
409060240	SalpingectomiaVideolaparoscopia
409060259	Salpingoplastia
409060267	SalpingoplastiaVideolaparoscopia
409070017	Alargamento Da Entrada Vaginal
409070025	Colpectomia
409070033	Colpocleise (Cirurgia De Le Fort)
409070041	Colpoperineodeise
409070068	Colpoperineoplastia Posterior
409070076	ColpoperineorrafiaNaoObstetrica
409070084	Colpoplastia Anterior
409070149	Exerese De Cisto Vaginal

409070190	Marsupializacao De Glândula De Bartholin
409070203	Operacao De Burch
409070211	Reconstrução Da Vagina
409070220	Tratamento Cir. De Coaptação De Ninfas
409070238	Tratamento Cir. De Fístula Reto-Vaginal
409070254	Tratamento Cir. De Fístula Vesico-Vaginal
409070262	Trat. Cir. De Hipertrofia Dos Pequenos Lábios
409070289	Trat. Cir. De Vagina Septada / Atresica
409070300	Vulvectomy Simples
410010073	Plástica Mamaria Feminina Nao Estética
410010111	Setorectomia/Quadrantectomia

Neste modelo de Linha de Cuidado excluem-se:

Pacientes Oncológicas

Estas pacientes devem ser absorvidas pela Unaconpelas regras vigentes da Assistência Oncológica de Alta Complexidade e terão garantidos todos os direitos legais previstos, desde avaliação, cirurgia, tratamento quimioterápico ou radioterápico, protetização cirúrgica e seguimento, até a alta do serviço.

Pacientes inseridas ou aptas a serem inseridas no Programa de Planejamento Familiar

Estas pacientes são atendidas da seguinte forma, a saber:

a) Quando em fase ambulatorial

Mediante fluxo estabelecido, serão identificadas nas unidades de saúde e referenciadas para o CRESCEM, para inserção no programa e cumprimento das fases previstas na legislação vigente, no que tange aos critérios de esterilização definitiva ou oferta de métodos contraceptivos adequados

b) Quando em fase hospitalar

Sendo a paciente identificada como candidata para realização de cirurgia de Laqueadura, o encaminhamento para os Hospitais com habilitação junto ao Ministério da Saúde, no segmento de esterilização voluntária, neste caso o Hospital Cirúrgico de Camboriú e o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, os quais se configuram como hospitais de atendimento primário, podendo ser referencia para esta modalidade de atendimento, evitando assim onerar as demais demandas que são direcionadas necessariamente para o Hmmb.

c) Do Compromisso do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

Fica o Hmmb comprometido a operacionalizar da seguinte forma:

- Em casos de pacientes que sejam atendidas na Obstetrícia, em regime de Urgência e Emergência e que avaliação técnica a ser feita pelo médico assistente, de condição clínica que enseje eminente risco de vida que exija intervenção

cirúrgica de esterilização definitiva, esta será realizada pelos métodos aplicáveis, baseados na literatura médica e preceitos éticos.

- Em casos de pacientes identificados pela Instituição que estejam em situação de vulnerabilidade social, será procedido o encaminhamento formalizado da mesma para o CRESCEM, para avaliação e conduta, em relação ao melhor meio de garantia do direito de Planejamento Familiar.

A presente pactuação não dispensa o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen de ofertar as cirurgias de média complexidade pactuadas no Plano Operativo do Convênio SUS mantido com a gestão municipal de saúde de Itajaí

A presente pactuação também não dispensa a participação do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen em programas de mutirões de cirurgias eletivas do Ministério da Saúde e do Estado de Santa Catarina, os quais são aprovados na Comissão Intergestora Bipartite CIB/SC.

Pelo presente ficam as partes compromissadas e assinam o presente termo para que tenha eficácia e aplicabilidade perante terceiros.

Itajaí, 18 de dezembro de 2019

Ir. Mércia da Glória T. Lemes

Emerson Roberto Duarte

Testemunhas

Nome 1: Marcelo Irineu Miles

Nome 2: Leilane Quintas Vieira Aguiar

Parte Integrante do Termo de Pactuação e Compromisso SMS/DRCA
001/2019



O NOSSO JORNAL!



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-067003

REGISTRO NO TCE-SC Nº 135572 DA2 C554 C2 F9 FD00728 C71832743 C0 FA0 E2

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de tubulação em PVC para utilização na rede de distribuição de água do Semasa, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes. A sessão pública ocorrerá às 14:00 do dia 8 de setembro de 2021, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 20 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infraestrutura

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO Nº001/2021.

O Diretor Geral do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra Estrutura de Itajaí – SEMASA - torna público a realização de processo de seleção de estudantes do ensino médio e ensino superior, nos seguintes cursos de ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO, DIREITO, ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO/CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO/SISTEMAS DA INFORMÁTICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA QUÍMICA, GEOGRAFIA, RELAÇÕES PÚBLICAS e SERVIÇO SOCIAL, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Inscrições de: 23/08/2021 a 23/09/2021

Este edital será publicado em sua versão integral nos sites: www.universidadepatativa.com.br (UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA) e www.semasaitajai.com.br (Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra Estrutura de Itajaí – SEMASA); para que todos os interessados tomem conhecimento.

Itajaí, 23 de agosto de 2021.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infraestrutura

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA Nº 055/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA - PAR

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto Municipal 11.063/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA – PAR, conforme SISPRO 2021-FIN-067408.

Art. 2º - O prazo do processo será de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.

Art. 3º - Os membros da referida comissão são os senhores JUAREZ CAMPOS (Técnico de Nível Médio – matrícula 89), ISABELA CRISTINA DA SILVA VIEIRA (Leiturista – Matrícula 279), GUILHERME DAFFERNER (auxiliar administrativo, matrícula 104) e GRACILETE SPAKI (aferidor de hidrômetros matrícula 283), sob a presidência do primeiro e na sua ausência substituído pelo segundo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral do SEMASA



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 646 0106 - 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

PORTARIA 057/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

EXONERAR A PEDIDO,

o servidor WILSON SEDREZ MALAQUIAS, cargo de LEITURISTA, em 18/08/2021.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 19 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,
Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato: CONTRATO Nº 226/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: IMPRENSA NACIONAL - DOU

CNPJ: 04.196.645/0001-00

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 100/2021

Número do Processo: 126263/2021-e

Objeto: O OBJETO DO CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA CONTRATADA, DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO (A) CONTRATANTE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU, SEÇÃO 1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, COMBINADO COM A PORTARIA IN/SG/PR Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021, PUBLICADA NO DOU, SEÇÃO 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021, ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data Assinatura: 20/08/2021

Valor: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 243/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA

CNPJ: 09.083.737/0001-90

Quadro Societário: ANILTON TEIXEIRA, WAGNER TEIXEIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1902/2021-e

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. CACILDO ROMAGNANI.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 24/08/2021 a 21/11/2021, bem como da execução dos serviços, também por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período

de 12/06/2021 a 10/09/2021, em razão do cenário da pandemia COVID-19, que afetou a cadeia de fornecimento de materiais, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 20/08/2021

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: AMB TRANSPORTE LTDA ME

CNPJ: 10.275.087/0001-63

Quadro Societário: Anderson Mendes Batista

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 86970/2021-e

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a substituição do fiscal responsável pelo acompanhamento do presente contrato, passando a ser, a partir de 04/08/2021, o Sr. MARCO ANTONIO OTAVIO, em conformidade com o Termo de Designação anexo ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 20/08/2021

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ZEN ADMINISTRADORA DE CENTROS EMPRESARIAIS S/A

CNPJ: 21.868.388/0001-17

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 7838/2021-e

Objeto: LOCAÇÃO DAS SALAS Nº 601 E 602 LOCALIZADAS NO 6º ANDAR DO EDIFÍCIO ZEN TOWER BUSINESS CENTER, NA RUA MANOEL VIEIRA GARÇÃO, Nº 120, CENTRO ITAJAÍ, ALÉM DE 17 (DEZESSETE) VAGAS DE GARAGEM PRIVATIVA, LOCALIZADAS NO PAVIMENTO G5, PARA O SETOR DA AUDITORIA FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, 01/09/2021 a 31/08/2022, uma vez que a locação é de suma importância para que a Secretaria da Fazenda possa continuar usando o espaço destinado a auditoria fiscal do Município, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 19/08/2021

Valor: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

O Município de Itajaí torna público que contratou mediante Inexigibilidade de Licitação com a IMPRENSA NACIONAL os serviços de publicações oficiais de atos do Município de Itajaí no Diário Oficial da União, pelo período de 12 meses, com valor total estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fundamentado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 20 de agosto de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2021/FMS SRP

REABERTURA

B763341882C7380CF4292798C2759B4CD5FEB705

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 16h30min do dia 10 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES E AGULHAS PARA INSULINA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 16h30min DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2021 SRP

CHAVE TCE: 9D95688E3F89A039E6F20A220C06A452B09E471A



O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 14 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2021 SRP

CHAVE TCE: 26A44516684E92F399545E21A2BF0D3CA3016E65

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 14 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE BOTAS, FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 20 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2021

CHAVE TCE: 6B736EA0BF486BEFA810435D9330454B1ABF2B12

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 15 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE GRUPO GERADOR DE 40 KVA (POTÊNCIA EMERGENCIAL-STAND-BY) INTEGRADO A REDE, INSTALADO NA SEDE DA COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 20 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2021

CHAVE TCE: C466194B9735E34B6770B211E843357760B17F66

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, para EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DA PISTA DE ATLETISMO DE ITAJAÍ, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186. Os envelopes serão abertos às 14h00min do dia 14 de setembro de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 19 de agosto de 2021.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

